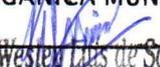


PUBLICADO NO DIA 25/04/2024
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 028/2024

ASS.: 
Wesley Elias de Sousa Simão
AUX. ADMINISTRATIVO - IPREVI
MAT. 50036

Dispõe sobre a concessão de pensão

O Diretor Presidente e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VI e em consonância com o Processo nº 035/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, uma cota de **(50,00%)** de Pensão **TEMPORÁRIA** por morte, conforme dispõe o Art. 40, §7º, inciso II da C.F./1988 observada a redação da E.C. nº 41/2003, c/c o Art. 56 e 58 da Lei Municipal nº 1.511/2002, para **MAXWEL JOSÉ AMÂNCIO PAPA DA SILVA**, (Filho Menor de Idade) inscrito no CPF sob o nº **XXX.617.866-XX** e outra cota de **(50,00%)** de Pensão **TEMPORÁRIA**, para **THAYNARA CRISTINA PAPA AMÂNCIO DA SILVA**, (Filha Menor de Idade) inscrita no CPF sob o nº **XXX.522.276-XX**, dependentes presumidos do servidor público municipal da **ATIVA**, o senhor: **ANGELINO DA SILVA AMÂNCIO**, inscrito no CPF nº **XXX.747.366-XX**, falecido em **08/04/2024**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002, correspondente a **100% (cem por cento)** da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, percebidos na data do óbito.

Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido no Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, **não havendo paridade** com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos a contar da data de **08 de abril de 2024**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 25 de abril de 2024.


Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente – IPREVI
Matrícula: 50025


Evair Barbosa de Souza
Diretor Previdenciário – IPREVI
Matrícula: 50031